



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Joaquim Félix de Medeiros, nº 1341, ROD PB 293, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 606/2025

**INSTITUI O DIA DA MÃE ATÍPICA, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA
– PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **DIA DA MÃE ATÍPICA**, no Município de Paulista - PB, a ser comemorado, anualmente, **no último sábado do mês de maio**.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica, aquela mulher e/ou cuidadora que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia, entre outros.

Art. 2º - O Dia da Mãe Atípica tem como propósito celebrar e honrar as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluídos aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas.

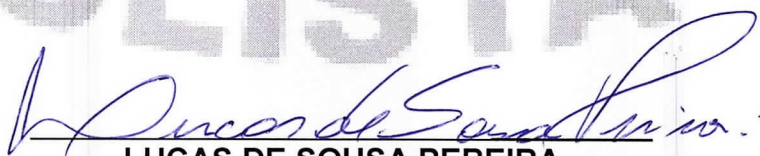
Art. 3º - Anualmente, na semana do dia da mãe atípica, poderão ser promovidas atividades e iniciativas que visem a valorização, apoio e inclusão das mães atípicas, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o seu bem-estar e o de suas famílias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, em 28 de agosto de 2025.


LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XLII, DATA: QUINTA - FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025 - EDIÇÃO 5.483

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 606/2025

INSTITUI O DIA DA MÃE ATÍPICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **DIA DA MÃE ATÍPICA**, no Município de Paulista - PB, a ser comemorado, anualmente, no **último sábado do mês de maio**.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica, aquela mulher e/ou cuidadora que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia, entre outros.

Art. 2º - O Dia da Mãe Atípica tem como propósito celebrar e honrar as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluídos aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas.

Art. 3º - Anualmente, na semana do dia da mãe atípica, poderão ser promovidas atividades e iniciativas que visem a valorização, apoio e inclusão das mães atípicas, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o seu bem-estar e o de suas famílias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, em 28 de agosto de 2025.


LUCAS DE SOUSA PEREIRA
 Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 06/2025-CM-Autoria: Vereador Francisco Ferreira de França)

LEI MUNICIPAL Nº 607/2025

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇAS ESPECIAIS OU RARAS, NO MUNICÍPIO DE PAULISTA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial do município de Paulista - PB, o **DIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇAS ESPECIAIS OU RARAS**, a ser celebrado anualmente no terceiro sábado de maio.

Art. 2º - O Dia Municipal de Atenção Integral as Pessoas com Doenças Especiais ou Raras tem como objetivos:

- I. Informar e conscientizar a população sobre as diversas patologias incapacitantes, suas causas, sintomas, tratamento e impactos sociais;
- II. Promover o respeito, a inclusão e a valorização das pessoas por elas acometidas;
- III. Apoiar ações e políticas públicas voltadas à saúde, acessibilidade e qualidade de vida das pessoas com tais doenças;
- IV. Estimular a realização de atividades educativas, culturais e de promoção da cidadania.

Art. 3º - Durante a terceira semana de maio, o Poder Público Municipal poderá realizar, em parceria com instituições públicas e privadas, atividades como:

- I. Campanhas educativas;
- II. Palestras, seminários e encontros com profissionais da saúde, pacientes e familiares;
- III. Divulgação de materiais informativos sobre doenças especiais ou raras;
- IV. Eventos culturais e esportivos com foco na inclusão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.